



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113, DE 20 ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº 2022
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, os seguintes dispositivos:

Art. Xº A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos cargos da Carreira do Seguro Social, típica de Estado, são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão Indelegáveis.” (NR)

.....

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo nos cargos da Carreira do Seguro Social de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A, em nível de graduação, ou curso médio,





ou equivalente, concluído para o cargo que trata inciso I do art. 5º, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. (NR)

Art. 5º

II – os cargos de nível superior: (NR)”

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é determinar que as atividades de gestão e Controle de Benefícios Sociais seja Atividade Exclusiva de estado e a Cargo dos Servidores efetivos do INSS, e mudar a exigência de Nível Médio para Nível Superior para o cargo de Nível intermediário de Agente de Serviços Diversos, Técnico de Serviços Diversos e Técnico de Seguro Social que atualmente são de nível médio.

Destacamos s que a exigência de nível superior se dará para os novos ingressos através de concurso, e sendo medida de aprimoramento das condições técnicas dos Servidores do órgão, sem inserir em mudança de cargo e salário.

Historicamente, várias carreiras que exigiam Nível Médio passaram a exigir Nível Superior mantendo as condições salarias e as especificações dos Cargos, sem mudar seus Níveis e atribuições. dos Cargos.

O Anexo V da lei 10.855/2004 determina que as atribuições dos cargos e suas atribuições, e esta emenda não apresenta nenhuma mudança nessa estrutura, só pleiteando a Exigência de Nível Superior para Determinados cargos, mantendo a estruturação dos Cargos com suas Atribuições e salários.

Sobre a carreira do seguro social esta é composta atualmente por cerca de 19.000 servidores ativos, sendo que no ano de 2016 existiam 36.453 servidores.

De 2016 até hoje a demanda da instituição teve significativo aumento, por diversos fatores, considerando, entre outros, a reforma constitucional ocorrida através da EC 103/2019, que causou um grande aumento pelos requerimentos de benefícios previdenciários.

As atividades realizadas pelo INSS, por meio da carreira do Seguro Social, são extremamente complexas, necessitando o conhecimento das normas de direito constitucional, previdenciário, trabalhista, civil, empresarial, entre outros, sendo totalmente incompatível com cargo de nível médio.





O INSS é responsável pela gestão do Regime Geral de Previdência Social e pela operacionalização dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social (BPC-LOAS), e mais recentemente é responsável pelos benefícios de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União em relação às Autarquias e Fundações Públicas

Ainda, está em tramitação nessa Casa Legislativa o PLP 189/2021, que transforma o INSS em gestor único do RPPS da União.

Além disso, os servidores da carreira do Seguro Social são responsáveis pela gestão do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualmente com mais de 35 bilhões de registros, sendo cerca de 51 milhões de contribuintes ativos (pessoas físicas) e 36,56 milhões de pessoas recebendo benefício do INSS.

Em termos de execução orçamentária, nos últimos 12 meses o valor pago a título de benefícios foi de cerca de 720 bilhões de reais, o que representa aproximadamente 9% do PIB nacional.

A informações acima têm por finalidade demonstrar a importância da carreira do Seguro Social para o Estado Brasileiro, o que levou o governo federal, conforme mencionado inicialmente, a firmar acordo com a categoria para o reconhecimento da carreira como típica de Estado e alteração do nível de escolaridade para ingresso no cargo de técnico do seguro social.

No dia 12/05/2022 foi realizada audiência pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, com finalidade de debater questões relativas à MPV 1.113/2022, além de questões sobre os problemas estruturais enfrentados pelo INSS e questões relativas à carreira do Seguro Social. A audiência em questão foi presidida pelo Senhor Deputado Jones Moura (PSD-RJ).

Neste contexto, os servidores da carreira do Seguro Social apresentaram emendas à MPV 1.113/2022, em tramitação nessa Casa Legislativa, para garantir o cumprimento e efetividade do acordo em questão. Ocorre que efetuamos várias tentativas de acessar o Deputado Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM), relator da mencionada MP, para que pudéssemos explicar ao mesmo as questões aqui postas. Tal dificuldade se deu em razão da agenda do Dep. Silas Câmara.

Diante o exposto e em apoio às demandas dos servidores do INSS contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

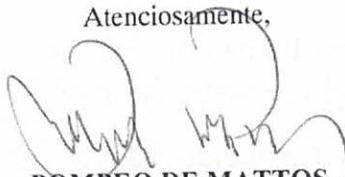




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Sala da Sessão, em de julho de 2022

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Apresentação: 14/07/2022 09:12 - PLEN
EMP 2 => MPV 1113/2022

EMP n 2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225754390000>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Assinaram eletronicamente o documento CD225754390000, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 4 Dep. Professora Dayane Pimentel (UNIÃO/BA)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(P_112403)
- 6 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 7 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 8 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 9 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 10 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 11 Dep. Edna Henrique (REPUBLIC/PB)
- 12 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 13 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 14 Dep. David Miranda (PDT/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



